



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 1/IEF/NAR MANHUAÇU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0007285/2020-36

[

1. Histórico:

- Data da formalização: 19/05/2020
- Data do pedido de informações complementares: Não houve
- Data de entrega das informações complementares: Não houve
- Data da vistoria: 16/11/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2020

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção requerida o parcelamento do solo (implantação de loteamento), em uma área urbana correspondente a 0,55 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Rua Júlio Bueno e Chácara, s/n, localizada na área urbana do Município Manhuaçu, possui uma área total de 11,2995 ha, de acordo com a escritura de nº 32.585, livro nº 2-RG, Ficha nº 01F, que consta no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por pastagem abandonada, vias de acesso internas à propriedade; edificações e fragmentos florestais típicos de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica.

O clima da região do empreendimento possui estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região onde se localiza a propriedade em que está se requerendo a intervenção é de Latossolo Vermelho-Amarelo, e a propriedade está inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, um contribuinte da bacia do Rio Doce.

O levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, que evidenciou que a área requerida para intervenção apresenta declividade igual ou inferior a 25%, portanto não há vedação na legislação vigente para o parcelamento de solo nesta situação. Além disto, foi apresentado Declaração de inexistência de risco de formação de processos erosivos, formação de voçorocas, carreamento e deslizamento de solo, em decorrência da supressão de vegetação nativa requerida, assinada pelo Responsável Técnico pela intervenção. Foi constatado que o local vem sendo alvo de fogo.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade é registrada atualmente como área urbana, recebendo a matrícula nº 32.585.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requer-se, com o respectivo processo, a intervenção ambiental de supressão de 0,55 hectares de vegetação nativa secundária, para o parcelamento do solo através da implantação de um loteamento (coordenadas geográficas UTM X: 809400 Y: 7757727). Foi apresentado pelo requerente, o Inventário Florestal da área requerida, cuja responsabilidade pela elaboração é da Engenheira Florestal Karine Sanglard da Fonseca Freire, CREA ES-035626/D, anexado aos autos do processo. Este Inventário Florestal caracteriza a área como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Durante a vistoria constatamos tratar-se de estágio inicial.

Esta caracterização apresentada evidencia que o fragmento de vegetação nativa se apresenta em início do processo de sucessão ecológica, devido principalmente ao fato da área apresentar histórico de antropização, o que pode ser observado pelas imagens de satélite de datas anteriores, sendo uma área com vegetação de pastagem. O fragmento requerido encontra-se isolado na propriedade, não havendo conexão entre ele e os demais fragmentos. Além deste fragmento, objeto da intervenção requerida, apresentar estado de conservação inferior aos demais, do ponto de vista da sucessão ecológica, sendo que os demais se encontram mais preservados.

O inventário florestal apresentado como instrução processual, precedente à supressão da vegetação sem autorização, não indicou a presença de espécies imunes de corte na área requerida. A análise fitossociológica da área de Floresta Estacional Semidecidual, característica de Mata Atlântica, para determinação do estágio sucessional foi realizada com base na Resolução Conama Nº 392, de 2007, indicando o estágio inicial da floresta secundária, de acordo com o estudo apresentado.

Para a caracterização da vegetação foi realizado o censo florestal, com a medição de 100% das árvores presentes no fragmento florestal com DAP>5,0 cm, com isso são obtidos os valores verdadeiros dos parâmetros da população, eliminando erros que poderiam vir a ocorrer devido às estimativas decorrentes de uma amostragem. Foram levantados no total 45 exemplares de 6 espécies diferentes. As espécies de maior número de indivíduos foram *Piptadenia gonacantha*, *Solanum mauritianum* e *Parapiptadenia rígida*, assim também como estas apresentaram maiores valores de densidade, frequência, dominância e Índice de Valor de Importância (IVI), sendo que o maior IVI foi registrado para a espécie *Parapiptadenia rígida*. E conforme os dados do levantamento apresentado o material lenhoso calculado foi de 1,68235 m³. De acordo com o responsável técnico pelos projetos apresentados, a lenha proveniente desta supressão, com volume de 1,68235 será utilizada para comercialização para fins energéticos (caldeira, secador de café, etc).

No inventário florestal foram destacados os seguintes aspectos: Presença de apenas 6 espécies, todas pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras, presença de espécies arbustivas (principalmente da espécie *Vernonanthura tweediana* – assapeixe) e herbáceas no interior do fragmento, formado por gramíneas exóticas, o que demonstra o elevado grau de perturbação pela ação antrópica. Há também um adensamento de indivíduos jovens (paliteiro), maior concentração de árvores na menor classe de diâmetro; altura média inferior a 5 metros, diâmetro médio de 10,33 cm, com algumas árvores emergentes atingindo mais de 10 cm de diâmetro, não sendo suficiente para alterar o estágio sucessional do fragmento; ausência de epífitas e trepadeiras, serapilheira formando uma camada fina quando presente, pouco decomposta e descontínua e ausência de estratificação definida. Sendo assim, o conjunto destas características, juntamente com a ocorrência de algumas espécies indicadoras, como: *Piptadenia gonacantha*, *Croton* sp. e *Vernonanthura* sp., corroboram com a classificação apresentada nos estudos da área, como sendo Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração. Esta vegetação possui resiliência e, localizado na zona urbana, é de grande importância ecológica para o meio ambiente tais como: amenizar a temperatura atmosférica, filtrando a radiação solar, reduz a poluição atmosférica, diminuindo as doenças respiratórias, oxigena e purifica o ar, reduzindo partículas sólidas, reduz a evapotranspiração, conservando o solo com maior umidade, diminuindo a temperatura e aumentando a infiltração de água no solo por diminuir área impermeabilizada, diminuindo as inundações. Serve de abrigo para pássaros e demais elementos da fauna. Essas áreas verdes servem como corredores ecológicos, atenua ruídos, melhora estética da paisagem urbana, melhorando a qualidade de vida.

Foi verificado que há possibilidade de instalação deste loteamento ocorrer em outra área degradada da propriedade, considerando a área sem vegetação nativa existente, evitando-se assim supressão deste importante fragmento, uma vez a manutenção do mesmo não inviabiliza a instalação do empreendimento na área da propriedade, existindo, portanto, alternativa técnica locacional. Assim o empreendimento é viável mesmo sem a requerida supressão, tanto que já está em implantação. Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual, pertencente ao bioma mata atlântica “em área substancialmente alteradas ou degradadas”, conforme art. 12 da lei 11428, de 22 de dezembro de 2006, em seu art. 12.

1. Conclusão:

Por fim, esta equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade “Rua Júlia Bueno e Chácara”, tendo como requerente a proprietária Neivalda de Oliveira Lomeu, pois se trata de requerimento em floresta estacional semidecidual de mata atlântica, com plano de utilização pretendida em que há possibilidade de ser implantado “em áreas substancialmente alteradas ou degradadas.

]



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto**, Gerente, em 26/03/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27353997** e o código CRC **9575A292**.

